



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1 788

Assunto: autorizando o Chefe do Executivo a vender a quem de direito
as pedras do patrimônio municipal necessárias à edificação de um pare-
dão de arrimo, no trecho compreendido entre as ruas Maestro João Maria
Passos e Adriano Borgonovi, na Vila Aparecida.

Lei decretada sob n.º 1286
Lei promulgada sob n.º 1230
ARQUIVADO
[Signature]
Diretor Administrativo
25/6/65

Proc. N.º 12185
Clas. 503-1014

Sala das Sessões, em 17/5/1965
A CTR
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
17 MAI 1965
PROTOCOLO N.º 12185
CLASSIF. 503.1011

1
79.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 16/6/1965
[Signature]

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 16/6/1965
PRESIDENTE
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 1788

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a vender a quem de direito as pedras do patrimônio municipal necessárias à edificação de um paredão de arrimo, no trecho compreendido entre as ruas Maestro João Maria Passos e Adriano Borgonovi, na Vila Aparecida.

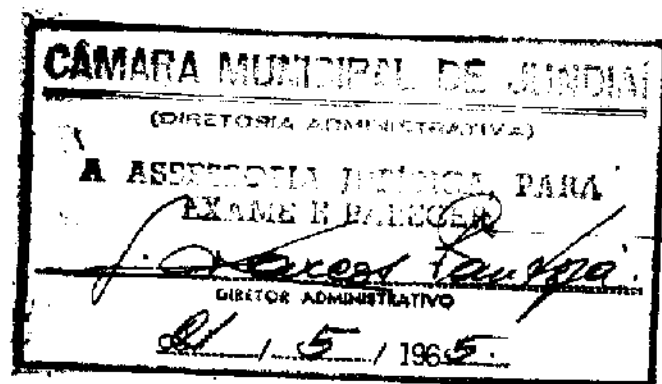
Art. 2º - Na venda, a que se refere o artigo anterior, a Municipalidade cobrará o preço de custo das pedras colocadas no local das obras, em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, - não superiores a dez (10).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/5/1965.

[Signature]
Carlos Gomes Ribeiro.





Prefeitura Municipal de Jundiá

DIRETORIA DA FAZENDA

Nome

MANOEL CARVALHO E OUTROS

Assunto

Solicitam, para que a PM forneça pedras, para construção de um paredão a rua Maestro José M. Passos.

Prot. 2320/64

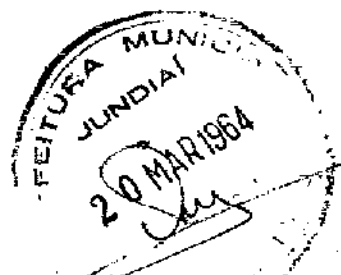
400.1.309.

Movimento

Repartição	Entrada DATA	Saida DATA
DA	7/10/64	
Cm Suspensão	9/10/64	
LHA	28/12/64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SEÇÃO COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUT 1964

57



3/29

Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Jundiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
SEC. PROTOCOLO E ARQUIVO	
★ 19 MAR 1964 ★	
PROTOCOLO Nº	2320
CLASSIF. Nº	45-1.309

Nós, abaixo assinados, afim de evitar futuras desgraças e aborrecimentos, vimos com o presente pedir a V. Excia., a especial fineza de apreciar o pedido que abaixo fazemos, -- contando desde já, mais uma vês, com o seu leal e sincero acolhimento para as causas justas:-

a) - Somos pequenos proprietários dos imóveis situados à rua Adriano Borgonovi (Rua Cajurú), lado par, junto a Vila Aparecida;

b) - Nos fundos de nossas propriedades há um forte barranco que oferece enorme perigo, para para nós, como para os proprietários das casas sitas na rua Maestro José Maria Passos, que fazem fundo-divisório com esse barranco;

c) - Quando das chuvas, continuamente verificam-se desbarrancamento, provocando verdadeiro pavor entre os moradores daquela redondeza;

d) - Constantemente as donas de casas da rua Maestro José Maria Passos, (lado de cima) ficam sobressaltadas por por verdadeira avalanche de terra que vai para a cozinha a dentro;

e) muitos animais domesticos já perderam suas vidas nesses desbarrancamentos, e, no continuar assim dentro em breve teremos que lamentar profundamente a perca de vidas humanas -- por desabamento de nossas casas ou dos vizinhos.

Temos conhecimento que a Prefeitura Municipal de Jundiá, tão dignamente dirigida por V. Excia., possui uma pedreira própria em um bairro desta comarca, motivo pelo qual, apelamos para os seus bons sentimentos, no sentido de ser-nos fornecidas gratuitamente por essa Prefeitura, as pedras necessárias, para o levantamento de um paredão para escorar o perigosissimo barranco existente.-

Esclarecemos ainda em tempo V. Excia. que todo o serviço de mão de obra e outros materias que forem necessários, ficarão por nossa conta.-

Contando desde já, com mais essa preciosa e leal colaboração de V. Excia., apresentamos-lhe nossos agradecimentos.-

Jundiá, 10 de março de 1.964

Manoel Carvalho
Benedicto Pereira
Gentil Figueira
Adriano Moraes
Jorge Soares de Pugas
Elisio Lopes Vicente
Guilherme Guimarães
Almirante Silva

1. Protocolar-se.
2. Vai à D.O., para visto e informar e informar.
3. Retornar.

[Signature]
 19.3.64

2320
 20.3.64
 G.P.
 7-18-64

4/29

Do Sr. Jairo Chagas para dizer quantos
caminhões de pedra são necessários para
o serviço

Ilmo Sr.

Arq. Antonio F. Panizza

D. D. Diretor de Obras

15/9/64

Informo v.s. vistorie o local, e constatee
que para a construção do muro de arrimo, na rua Adriano Borgonovi,
que faz fundos para rua José Maria dos Passos, são necessários,
840,00 metros quadrados (aproximadamente) OITOCENTOS E QUARENTA METROS
QUADRADOS). de pedras brutas (aproximadamente duzentos caminhões).

Atenciosamente

Jairo Chagas
17/9/64

Ao Senhor Prefeito:

- 1 - Trata-se de um serviço que, além de oneroso, é tecnicamente bastante delicado;
- 2 - Os interessados deverão providenciar, primeiramente, o cálculo estrutural dos serviços e depois a obtenção de materiais;
- 3 - Pela estimativa elaborada, conforme despacho supra, só de pedras temos uma importância superior a Cr\$1.500.000,00;
- 4 - Nas condições atuais, será muito difícil a P.M. o fornecimento das pedras. Ressalte-se que a falta do item 2 torna, inclusive, prematuro tal fornecimento.

Jundiaí, 30 de setembro de 1.964.-

DIRETOR DE OBRAS

Ve autêntica de seu despacho, em
face do parecer supra.

F. 7/10/64

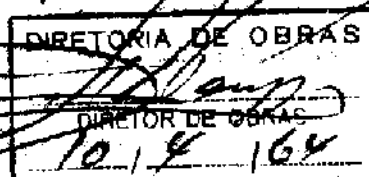
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Processo n.º 2320/64

Classif. 400.1.309

- Fichado no Exp. da Diretoria de Obras em 2/5/64 -

A S.TEC. p. fazer cópia do
aerofotogramétrico do local.



S.T.

Dr. Diretor de Obras.

As planilhas do aerofotogramétrico não estão
fornecendo cópias legíveis.

Assim, criei onde nota folhas e pedimentos ao
Dr. Diretor qual medida devemos tomar para
dos processos ter o andamento normal.

22.4.64

S.T.

Planta anexa do telhado solicitada.

18.6.64

A S.T.

A cópia não mostra as ruas
citadas no requerimento.

S.T.

As ruas citadas estão aquiladas.

23/6/64

25/6/64

—continuação—

6/19

Adriano de Oliveira

Luiz Gentil Faria

Amílcar de Sá

Alcides de Sá

Luiz Galvão

Luiz e Margaret

Frederico de Sá

Vitoriano Pereira

Benedito da Silva Silveira

Antônio da Silva Silveira

Henrique Bago



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Projeto de Lei nº 1 788)

Proc. 12 185

PARECER Nº 211/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre vereador Carlos Gomes Ribeiro, o projeto de lei nº 1 788 tem por finalidade autorizar o chefe do Executivo a vender a quem de direito as pedras do patrimônio municipal necessárias à edificação de um paredão de arrimo, no trecho mencionado - no artigo 1º.

2. O projeto, no artigo 2º, estabelece que a Municipalidade cobrará, na venda, o preço das pedras colocadas no local das obras, em prestações trimestrais não superiores a dez (10).

3. Como se sabe, o Prefeito não dispõe do poder de alienar bens do patrimônio público, sem prévia autorização da Câmara. Por isso mesmo, o projeto, quanto à competência, é perfeitamente legal, tal como o é, quanto à iniciativa (concorrente, art. 39 da Lei Orgânica).

S.m.j.,

Jundiaí, 31/mayo/1 965,

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. V. Hermenegildo Martielli
_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE

11/6/1985



8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12 185: -

Projeto de Lei nº 1 788, de autoria do Vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, autorizando o chefe do Executivo a vender a quem de direito - as pedras do patrimônio municipal necessárias à edificação de um paredão de arrimo, no trecho compreendido entre as ruas Maestro João - Maria Passos e Adriano Borgonovi, na Vila Aparecida.

PARECER Nº 331/65

Pretende-se, com este projeto de lei, autorizar o sr. Prefeito Municipal a vender a quem de direito as pedras do patrimônio municipal necessária à edificação de um paredão de arrimo.

Nestas condições adoto o item três (3) do parecer nº 211/65, da Assessoria Jurídica da Casa, que muito bem aborda sobre o assunto.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 15/6/1 965.

Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: - 15/6/1.965:-

Walmor Barbosa Martins,
Presidente.

Archippo Fronsaglia Júnior.

Duílio Buzaneli.

Joaquim Candelário de Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 862

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 14/6/1965

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o -
Plenário, seja concedida "URGÊNCIA" para discussão e votação ao
Projeto de Lei nº 1 788, de minha autoria, autorizando o Chefe -
do Executivo a vender a quem de direito as pedras do patrimônio
municipal necessárias à edificação de um paredão de arrimo, no -
trecho compreendido entre as ruas Maestro João Maria Passos e A-
driane Borgenovi, na Vila Aparecida.

Sala das Sessões, 14/6/1 965

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

JUSTIFICATIVA

Os proprietários moradores dos prédios das ruas Maestro

João Maria Passos e Adriano Borgenovi há muito tempo vêm pleiteando
dos poderes públicos a solução para seus problemas que é comum, ou
seja a construção de um paredão de arrimo, que lhes possibilite vi-
ver com tranquilidade. Só agora encontrou-se a fórmula ideal para
tal solução, que é a venda das pedras pela Prefeitura. Todavia, -
necessário é, que se abrevie a tramitação do projeto, pois assim
poderiam os proprietários acima citados iniciarem a construção do
paredão e possivelmente terminarem a obra, antes que chegue a esta-
ção das chuvas, época em que aqueles munícipes vivem em sobressal-
tos com os desmoronamentos.

- o - o -



10
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 788

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei: -

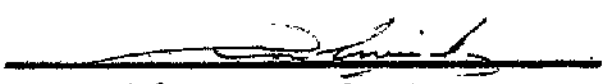
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a vender a quem de direito as pedras do patrimônio municipal necessárias à edificação de um paredão de arrimo, no trecho compreendido entre as ruas Maestro José Maria Passos e Adriano Borgonovi, na Vila Aparecida.

Art. 2º - Na venda, a que se refere o artigo anterior, a Municipalidade cobrará o preço de custo das pedras colocadas no local das obras, em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, não superiores a dez (10).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e cinco. (18/6/1 965).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
19

21

Junho

65

PM.6/65/50

12.185

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 1 788, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


- Lázaro de Almeida,
Presidente. -

ANEXO: Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor Pedro Fávare,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-Obn/

12
19

18160154 26 18160154 26 18160154 26

O SR. BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA - Sr. Presidente, ora. vereadores. (16) Esta comissão tem o parecer favorável a este projeto uma vez que ficou evidenciada a necessidade do levantamento do muro de arrimo, podendo o Sr. Prefeito Municipal alienar o total de pedras necessárias para a execução da referida enfeiteira, devendo entretanto comunicar a esta casa o quanto gastou de pedras e metros e qual o valor atribuído.

E o nosso parecer, s.m.j.

O SR. PASCOAL DE ALMEIDA - Com o parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças, há necessidade de se ouvir o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos que tem por presidente o Sr. Oswaldo Lábilo.

SR. OSWALDO LÁBILLO - Sr. Presidente, me parece que não compete parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos porquanto trata-se de uma obra de serviço praticamente particular. Entretanto nós dessa comissão entendemos que o projeto do ilustre vereador é dos mais oportunos pois vem sanar uma das irregularidades praticadas em nosso município quando dos loteamentos. Nada mais justo do que a concessão de pedras necessárias para que esses munícipes tenham os benefícios que lhes cabem por direito e que, no entanto, a Prefeitura, no momento

13
29.

oportuno, não providenciou.

Portanto, achamos oportuníssimo o projeto e nada temos a opôr !

I I I

- Solicitados pelo Sr. Presidente da Mesa a se manifestarem sobre o parecer dado pelo Sr. Oswaldo Bárbaro, os srs. Carlos Gomes Ribeiro, José Pereira Maschoa, Dr. Paulo Ferraz dos Reis e Romeu Zanini, componentes da Comissão de Obras e Serviços Públicos, acompanharam o referido parecer.

I I I

RECEBIDA 36 LEGISLAÇÃO 1934

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 230, de 23 de JUNHO de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 16/6/965, PRO
MULGA a presente lei:-----

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ven
der a quem de direito as pedras do patrimônio municipal neces
sárias à edificação de um paredão de arrimo, no trecho compre
endido entre as ruas Maestro José Maria Passos e Adriano Bor
gonovi, na Vila Aparecida.

Art. 2º - Na venda, a que se refere o artigo ante
rior, a Municipalidade cobrará o preço de custo das pedras
colocadas no local das obras, em prestações trimestrais, igua
is e sucessivas, não superiores a dez (10).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão
por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare.)

PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL DE JUNDIAÍ, de 26/6/1.965:-

P/P:

LEI N.º 1.230, DE 23 DE JUNHO DE 1.965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Camara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 16/6/1965,
PROMULGA a presente lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Executivo autoriza-
do a vender a quem de direito as pedras do patrimô-
nio municipal necessárias à edificação de um pare-
dão de arrimo, no trecho compreendido entre as ruas
Maestro José Maria Passos e Adriano Borgonovi, na
Vila Aparecida.

Art. 2.º — Na venda, a que se refere o artigo
anterior, a Municipalidade cobrará o preço de custo
das pedras colocadas no local das obras, em presta-
ções trimestrais, iguais e sucessivas, não superiores
a dez (10).

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta lei cor-
rerão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO,
PREFEITO MUNICIPAL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls 1-2-6-17-18-19

AUTUADO EM *17/5/1965*

Francisco Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO